

Política de Pessoas Iniciadas

Vigência a partir de

25/06/2025

Validade

25/06/2026

Versão

02

Divulgação EXTERNA

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	1
2. BASE LEGAL.....	1
3. ABRANGÊNCIA	1
4. APROVAÇÃO	2
4.1. Informações não públicas	2
4.2. Informações Privilegiadas	2
4.3. Uso indevido de Informação Privilegiada (<i>Insider Trading</i>)	3
4.4. Segregação de Informações (<i>Chinese wall</i>)	4
5. PROCESSO DE PESSOAS INICIADAS	4
6. NÃO NEGOCIAÇÃO COM BASE EM INFORMAÇÕES MATERIAIS NÃO DIVULGADAS (PREVENÇÃO AO INSIDER TRADING).....	4
7. PREVENÇÃO AO VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES	5
8. PROCEDIMENTOS INTERNOS.....	5
9. REGISTRO DE REUNIÕES E CONTATOS COM INSIDERS E POTENCIAIS INSIDERS.....	5
10. NECESSIDADE DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA	5
11. PRÁTICAS NÃO EQUITATIVAS DE MERCADO E CRIAÇÃO DE CONDIÇÕES ARTIFICIAIS DE OFERTA DEMANDA.....	6
12. RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS E VIOLAÇÕES	6
13. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	7
14. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	7

1. APRESENTAÇÃO

A presente Política Institucional é aplicável a todos que estão indicados no item “Abrangência” deste documento.

Em consonância com as boas práticas de Governança Corporativa, o Grupo Mercantil estabelece a presente Política Institucional de Pessoas Iniciadas e Uso de Informação Privilegiada, com o objetivo de estipular diretrizes e procedimentos aplicáveis aos Colaboradores que, no exercício de suas atividades profissionais, dispuserem de acesso a informações consideradas privilegiadas.

2. BASE LEGAL

Tipo	Número/Ano	Objetivo
Resolução CVM	44/21	Divulgação de Informações por Emissores;
CVM caderno 11	-	Uso Indevido De Informação Privilegiada (Insider Trading)

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica ao Banco Mercantil e às empresas do Grupo Mercantil. A ciência e o cumprimento das diretrizes e regras aqui estabelecidas são obrigatórios a todos os seus colaboradores e terceiros.

A presente Política aplica-se à própria Companhia e a todas as Pessoas Vinculadas, bem como aos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se deem de forma direta e/ou indireta para o benefício próprio delas, mediante a utilização, por exemplo, de:

- (i) Sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente;
- (ii) Terceiros com que for mantido contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros;
- (iii) Procuradores ou agentes; e/ou
- (iv) Cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda. Entende-se por negociações indiretas aquelas nas quais as Pessoas Vinculadas, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham o controle e o poder decisório sobre a realização da negociação.

A presente Política aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com Valores Mobiliários.

Os acionistas controladores, membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal (caso instalado), e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia, bem como prestadores de serviços e outros profissionais da Companhia com acesso a qualquer Informação Privilegiada deverão aderir à presente Política mediante assinatura de termo de adesão cujo modelo consta do Anexo I ao presente documento, observado que a Companhia deverá manter relação das pessoas que aderiram a esta Política. Tais pessoas se obrigam, ainda, a informar os termos da presente Política a seus cônjuges não separados judicial ou extrajudicialmente, companheiro ou dependente incluído na declaração de ajuste anual de imposto de renda, e a sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, bem como informar o fato de que as disposições ora estabelecidas também se aplicam a elas. O Termo de Adesão assinado pelas pessoas acima mencionadas será mantido na sede do Banco Mercantil do Brasil S/A e ficará à disposição da CVM.

4. APROVAÇÃO

A informação deve ser considerada relevante quando puder influenciar, de modo preponderante, na tomada de uma decisão de investimento ou quando possa afetar o preço de título ou do valor mobiliário de emissão de alguma das sociedades integrantes do Conglomerado.

4.1. Informações não públicas

A informação é considerada não pública caso ainda não tenha sido divulgada oficialmente pelos meios de comunicação públicos (incluindo-se por meio de fatos relevantes, comunicados ao mercado, disponibilização no website da Companhia, dentre outros).

4.2. Informações Privilegiadas

As companhias abertas emissoras de valores mobiliários podem, eventualmente, fornecer a determinadas pessoas, como administradores, empregados e prestadores de serviços, informações que possam influenciar na tomada de uma decisão de investimento e/ou na geração ou na perda de valor da Companhia antes dos demais investidores e do público em geral. Tais informações relevantes são consideradas informação privilegiada quando ainda não divulgadas para conhecimento do mercado, ou divulgadas de forma parcial, deixando de contemplar elementos importantes para o completo conhecimento do fato.

A Informação Privilegiada possui dois aspectos principais:

- a) **Confidencialidade:** as informações de uma sociedade são confidenciais até que se tornem públicas. Para que a informação possa ser considerada pública, a Companhia deve observar os procedimentos necessários a serem seguidos para torná-la pública.
- b) **Materialidade:** É a verificação da relevância da informação. É considerado relevante qualquer acontecimento, ato ou fato de caráter político, administrativo, econômico, financeiro, técnico ou negocial, ocorrido ou relacionado aos negócios de uma companhia aberta, que possa influenciar de modo considerável a cotação dos valores mobiliários de emissão desta Companhia ou a eles referenciados; a decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários ou a decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos por esta Companhia ou a eles referenciados.

São exemplos de informações privilegiadas, dentre outras:

- Informações a respeito do resultado operacional e financeiro da Companhia;

- Alterações societárias (fusões, cisões e incorporações);
- Mudanças em órgãos da alta administração;
- Informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas de ações;
- Novas descobertas, patentes, projetos ou contratos relevantes que sejam objeto de um acordo de confidencialidade firmado;
- Situações de insolvência, falência ou recuperação judicial;
- Informações acerca de processos sob sigilo da justiça;
- Sucesso ou fracasso em pesquisas em investimento pela Companhia.

4.3. Uso indevido de Informação Privilegiada (*Insider Trading*)

A prática de Insider Trading é caracterizada pelo uso de informações privilegiadas para realização de operações com o intuito de obter vantagem financeira para si ou para terceiros, conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Ou seja, a lógica do insider trading está em antecipar os movimentos do mercado com informações ainda desconhecidas do mercado financeiro. Tal movimento é tipificado na legislação brasileira como crime, ilícito cível e regulatório. Cumpre salientar que os administradores e os empregados são os primeiros a tomarem conhecimento dos eventos de uma sociedade, assim, estar em posse de informações confidenciais antes do público em geral é algo comum, natural e legal. A ilegalidade surge ao utilizar essas informações para benefício financeiro próprio ou de terceiros.

De forma geral, o uso indevido de informação privilegiada, ou Insider Trading, pode ocorrer de duas formas distintas: (i) comprar ou vender valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, quando em posse de informação privilegiada, e (ii) revelar tais informações a outra pessoa, possibilitando que ela negocie os mesmos valores mobiliários (tipping).

O Insider Trading pode se configurar pela presença de fortes indícios, não sendo necessária a efetiva obtenção de provas materiais para o início do inquérito administrativo ou policial, independentemente da obtenção de lucro. É importante esclarecer que a finalidade de auferir vantagem não se confunde com a efetivação de ganhos, ou seja, mesmo em casos em que o usuário da informação sofra prejuízo com a transação, é possível que fique caracterizado o uso indevido da informação privilegiada.

Para evitar o risco de vazamento de informações, é recomendável a adoção das seguintes técnicas de prevenção:

- a) Controle e restrição de acesso a informações;
- b) Não utilização de informação não divulgada ao mercado e não disponível ao público em geral;
- c) Comprometimento formal de manutenção de sigilo;
- d) Sansões legais e disciplinares para eventuais transgressões;
- e) Manutenção de canais de denúncias.

4.4. Segregação de Informações (*Chinese wall*)

Chinese wall é o conjunto de medidas adotadas por uma instituição financeira a fim de segregar a gestão dos seus próprios recursos em relação aos recursos e interesses de terceiros. A separação criada pelo *chinese wall* funciona como uma barreira que responsabiliza e separa as funções dos gestores e profissionais da Companhia, auxiliando na prevenção ao *insider trading*. Dessa forma, é garantida a independência entre as áreas que possuem informações privilegiadas sobre o mercado financeiro e os colaboradores que de fato operam nele.

5. PROCESSO DE PESSOAS INICIADAS

Corresponde ao conjunto de procedimentos e regras internas que visam prevenir que as informações privilegiadas obtidas na relação com empresas de relacionamento do Conglomerado, clientes e potenciais clientes, e que sejam companhias abertas emissoras de valores mobiliários, cheguem ao conhecimento de Outras pessoas que não precisam delas para exercer suas funções.

Pessoa iniciada é aquela que obteve informação confidencial e material, estando obrigado a observar as seguintes restrições:

- a) Não efetuar investimentos pessoais com valores mobiliários emitidos pela Companhia em questão, além do exercício de influência sobre terceiros e seus potenciais investimentos;
- b) Utilizar as informações de que tenha conhecimento exclusivamente para fins relacionados ao exercício de suas funções, evitando comentários e discussões em ambientes públicos que possam revelar a existência ou conteúdo de uma transação;
- c) Dar conhecimento da transação somente às pessoas estritamente necessárias, conforme o princípio de *Need to Know*, bem como não declarar ser uma pessoa iniciada a terceiros;
- d) Responder de maneira neutra baseado tão somente na informação pública disponível na eventual necessidade de prestar algum tipo de informação ou orientação relacionadas aos valores, emissores e clientes em questão;
- e) Informar prontamente à área de Relações com Investidores em caso de suspeita de vazamento e/ou uso indevido das informações.

6. NÃO NEGOCIAÇÃO COM BASE EM INFORMAÇÕES MATERIAIS NÃO DIVULGADAS (PREVENÇÃO AO INSIDER TRADING)

É ilegal e estritamente proibido por esta Política, direta ou indiretamente, realizar qualquer transação que envolva compra ou venda de valores mobiliários das Companhias abertas do Grupo Mercantil, ou realizar quaisquer transações, direta ou indiretamente, com quaisquer valores mobiliários das referidas Companhias, em qualquer momento no qual o Colaborador tomar conhecimento de informações materiais não divulgadas.

7. PREVENÇÃO AO VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES

Também é ilegal e estritamente proibido por esta Política divulgar a qualquer pessoa, além do curso de negócios necessário, informações materiais não divulgadas relativas às companhias abertas do Conglomerado, bem como fazer recomendações ou encorajar, além do curso de negócios necessário, a compra ou venda de valores mobiliários destas companhias com base em informações materiais não públicas.

8. PROCEDIMENTOS INTERNOS

É de responsabilidade dos diretores e gerentes das áreas e empresas do Conglomerado iniciar os colaboradores a eles subordinados, quando virem necessidade de envolvimento no processo, bem como apresentar a eles esta Política para leitura, conhecimento e atuação segundo suas diretrizes.

Após iniciar o colaborador, o diretor ou gerente responsável deverá comunicar o fato à área de Relações com Investidores para que seja enviado o termo de confidencialidade, que deve ser lido e assinado pelo colaborador iniciado.

O colaborador que, de alguma outra forma, tiver acesso, ainda que temporário ou eventual, à informação privilegiada deverá imediatamente informar a área de Relações com Investidores, para que ela adote as medidas cabíveis descritas nesta Política.

Se o colaborador tiver dúvidas sobre a existência ou não de informação privilegiada, deverá consultar a área de Relações com Investidores antes de realizar qualquer operação envolvendo valores mobiliários ou transmissão da informação a terceiros.

9. REGISTRO DE REUNIÕES E CONTATOS COM INSIDERS E POTENCIAIS INSIDERS

Os colaboradores que pretenderem reunir-se com consultores de investimentos, ou ainda com analistas ou membros da administração de companhias abertas, PEPs, ou outras pessoas que potencialmente possam ser detentores de Informações Privilegiadas, deverão observar os seguintes procedimentos:

- Contar preferencialmente com a presença de pelo menos dois colaboradores ou representantes da Companhia, bem como pelo menos dois interlocutores;
- Após a reunião, deve-se manter registro da ocorrência da reunião e dos assuntos discutidos. Em caso de dúvida sobre o conteúdo e forma de realizar o registro, o colaborador deve procurar a área de Relações com Investidores; e

10. NECESSIDADE DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Nos casos de comprovada necessidade de compartilhamento de informações privilegiadas, como nos casos de consulta a advogados, contadores e especialistas externos, tais relacionamentos deverão ser formalizados e necessitam, como requisito essencial, de acordo ou cláusula de confidencialidade.

11. PRÁTICAS NÃO EQUITATIVAS DE MERCADO E CRIAÇÃO DE CONDIÇÕES ARTIFICIAIS DE OFERTA DEMANDA

Nenhum colaborador poderá realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas destinadas a elevar, manter ou baixar a cotação, o preço ou o volume negociado de um valor mobiliário, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros. Alterações significativas de preço de valores mobiliários podem ser mero resultado da oscilação normal de mercado. Porém, determinadas ações e/ou omissões de participantes de mercado relativas a compra e venda de valores mobiliários podem ser consideradas intencionalmente manipulativas e, consequentemente, podem se caracterizar como manipulação do mercado ou prática não equitativa, nos termos da legislação brasileira (Lei 6.385/76, art. 27-C, 27-D e 27-F).

Constituem também práticas não equitativas e, portanto, podem ser consideradas como manipulação de preço de mercado:

- I. A divulgação de rumores ou boatos, assim consideradas informações cuja procedência não possa ser verificada ou atestada e cujos envolvidos não tenham capacidade e legitimidade formal de falar em nome da Companhia, de forma a afetar a cotação de determinado valor mobiliário; e
- II. O chamado “front running”, que consiste na utilização indevida de uma informação acerca do fluxo de operações de investidores para realizar operações antecipadamente à realização da operação que sabida ou potencialmente irá influenciar a formação dos preços de determinado ativo.

Caso a Instituição verifique que um colaborador se envolveu em manipulação de mercado ou outras atividades fraudulentas, além das medidas relativas às sanções internas previstas na Política do Banco, o Vice-Presidente de Relações com Investidores deverá comunicar tal irregularidade ou indício de irregularidade à CVM, estando tal colaborador também sujeito às sanções cíveis, penais e regulatórias cabíveis.

O reporte à CVM deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias da sua ciência, nos termos da Instrução CVM nº 558/15.

12. RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS E VIOLAÇÕES

As disposições desta Política não afastam a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia que tenham acesso a Ato ou Fato Relevante.

Qualquer verificação de violação desta Política deverá ser comunicada ao Vice-Presidente de Relações com Investidores, nos termos da Instrução CVM nº 358 e estará sujeita aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e/ou terceiros, devendo ser, conforme aplicável, objeto de ressarcimento à Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, quanto a todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal violação, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

13. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Os papéis e responsabilidades atinentes a esta Política estão distribuídos entre as alçadas abaixo indicadas:

- Conselho de Administração;
- Diretorias e Vice-presidências;
- Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores;
- Gerência de Relações com Investidores;
- Demais Diretorias e Gerências;
- Colaboradores;
- Terceiros
 - Ter ciência e cumprir as diretrizes e regras desta Política;

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser objeto de avaliação mínima anual, com o intuito de que seja continuamente aprimorada e de que esteja sempre atualizada.

Este documento entra em vigor a partir de sua publicação, ficando à disposição dos órgãos de fiscalização e supervisão.

GRUPO
MERCANTIL

